

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 053/2021.

"Dispõe sobre a aplicação de medidas de restrição para enfrentamento ao COVID-19; altera e acrescenta dispositivos do Decreto n.º 052/2021; e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 2.460, de 9 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 20.311, de 14 de março de 2021, do Estado da Bahia, e alterações mediante Decreto n.º 20.333, de 24 de março de 2021, que "institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 20.332, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, nos dias 29, 30 e 31 de março de 2021, no horário compreendido entre 8h às 12h, o funcionamento dos serviços não essenciais, obedecidas às demais determinações do Decreto n.º 052/2021, em especial a proibição de comercialização de bebidas alcólicas em quaisquer estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

Art. 2º Fica alterado o inciso VI do art. 2º do Decreto Municipal n.º 052/2021, de 26 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Está **permitido o funcionamento** das seguintes atividades comerciais:

VI – oficinas mecânicas, borracharias e lojas de autopeças;

(...)”

Art. 3º Fica acrescido o art. 9º, em substituição ao atual do Decreto Municipal n.º 052/2021, de 26 de março de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Fica proibido, até às 5h do dia 5 de abril de 2021, o acesso à Serra da Santa Cruz, sendo vedada a circulação de pessoas nesse ambiente.”

Art. 4º Os artigos 9º e seguintes, do Decreto n.º 052/2021, de 26 de março de 2021, serão renumerados na ordem subsequente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de março de 2021.

DERISVALDO JOSE
DOS
SANTOS:25677578
568

Assinado de forma digital por
DERISVALDO JOSE DOS
SANTOS:25677578568
Dados: 2021.03.29 13:30:09 -03'00'

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal